



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - ICIAG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
- PPGA



2

3 DECIMA REUNIÃO ORDINÁRIA COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-
4 GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA. Aos três dias do mês de novembro do ano
5 de dois mil e dezesseis, reuniu-se às dezesseis horas e quarenta e cinco
6 minutos na Sala do Coordenador do PPGA-ICIAG, o Colegiado do
7 Programa de Pós- Graduação em Agronomia. Estiveram presentes à reunião
8 os Membros do Colegiado, os Professores Osvaldo Toshiyuki Hamawaki,
9 Reginaldo de Camargo, Fernando C. Juliatti e Gabriel Mascarenhas
10 Maciel. Item 1 – Aprovação da 9ª ATA - aprovação da Ata da 9ª Reunião 2016
11 (anexo); aprovação da Ata por unanimidade. 2 – Resolução 04/2016 –
12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - ICIAG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
- PPGA



13

14

15

RESOLUÇÃO 04/2016

16

17 Propõe e estabelece normas para escolha pela comunidade do PPGA/UFU, do
18 coordenador do programa de pós-graduação.

19

20 CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a eleição do
21 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia

22

23 CONSIDERANDO o disposto no Artigo 79 do Regimento Geral da Universidade
24 Federal de Uberlândia,

25

26

RESOLVE

27 Art. 1º A eleição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
28 Agronomia será normatizada pelos termos do presente edital.

29

30

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

31

Art. 2º Na eleição será observado o seguinte:

32

I. O voto será secreto e facultativo; e

33 II. Somente serão elegíveis aqueles que declararem prévia e
34 expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.
35

36 Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, eleita
37 pelo Conselho do Instituto de Ciências Agrárias, que se encarregará de
38 organizar e executar seus procedimentos.
39

40 41 II - DOS CANDIDATOS

42 Art. 4º Poderão participar da eleição, como candidatos a Coordenador do
43 Programa de Pós-Graduação em Agronomia do Instituto de Ciências Agrárias,
44 docentes portadores do título de doutor, vinculados ao Programa de Pós-
45 Graduação *stricto sensu* em Agronomia, e serão escolhidos por todos os
46 docentes, técnico-administrativos e discentes do Programa de Pós-Graduação
47 *stricto sensu* em Agronomia, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor
48 para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.
49

50 Art. 5º Os candidatos deverão inscrever-se, nos termos destas normas,
51 junto à Comissão Eleitoral.

52 §1º As inscrições serão realizadas na secretaria do Instituto de Ciências
53 Agrárias, situada no Bloco 2E, sala 216 no **Campus Umuarama** na Av.
54 Amazonas, s/n, Bairro Umuarama em Uberlândia/MG, mediante requerimento e
55 de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital.

56 §2º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente.

57 §3º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada
58 no quadro de avisos da Secretaria da Unidade no primeiro dia útil após o
59 encerramento das inscrições.
60

61 III - DOS ELEITORES

62 Art. 6º São considerados aptos para votar:

63 I. os Membros do corpo docente credenciados do Programa de Pós-
64 Graduação *stricto sensu* em Programa de Pós-Graduação em Agronomia;

65 II. os Membros do corpo técnico-administrativo do Programa de Pós-
66 Graduação *stricto sensu* em Programa de Pós-Graduação em Agronomia; e

67 III. os Discentes devidamente matriculados no Programa de Pós-
68 Graduação *stricto sensu* Programa de Pós-Graduação em Agronomia.
69

70 V - DO PROCESSO ELEITORAL

71 Art. 7º As cédulas oficiais deverão ser impressas em papel verde para os
72 docentes, amarelo para técnico-administrativos e branco para discentes, com
73 os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.
74

75 Art. 8º Cada eleitor votará em cédula única.

76

77 Art. 9º Na cédula oficial para votação, o eleitor assinalará o nome do
78 candidato de sua preferência.

79

80 Art. 10º Não há voto por procuração, nem por correspondência.

81

82 Art. 11º Os eleitores votarão em seção eleitoral única, em local a definir
83 do Campus Umuarama.

84

85 Art. 12º O eleitor deve votar em cabine indevassável e depositar a cédula
86 em uma urna que garanta a inviolabilidade do voto.

87

88 Art. 13º A seção eleitoral deve ter mesa receptora constituída por um
89 presidente e dois mesários, convocados pela Comissão Eleitoral.

90 §1º A mesa receptora deve ser composta por membros da comunidade
91 acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, considerados aptos
92 para votar nos termos do Art. 6º do presente Edital.

93 §2º O presidente da mesa receptora será indicado pela Comissão
94 Eleitoral.

95 §3º A seção eleitoral só pode funcionar com a presença de pelo menos 2
96 (dois) de seus membros.

97 §4º O presidente da mesa receptora pode convocar qualquer membro da
98 comunidade acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Agronomia,
99 considerado apto para votar nos termos do Art. 6º do presente Edital, para
100 compor o número mínimo determinado no *caput* do presente artigo.

101

102 Art. 14º A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega, à
103 Comissão Eleitoral, da urna e dos documentos da seção eleitoral, bem como
104 pela elaboração e entrega da ata dos trabalhos.

105

106 Art. 15º Ao presidente da mesa receptora compete fiscalizar e controlar
107 a disciplina no recinto de votação.

108

109 Art. 16º A votação deve ser realizada de acordo com o que segue:

110 I. O eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora, mediante a
111 apresentação de um documento com fotografia que o identifique.

112 II. A mesa receptora deve localizar o nome do eleitor nas listas da seção
113 eleitoral, tomar a sua assinatura e entregar-lhe a cédula oficial,
114 correspondentes à sua categoria, para votação na cabine.

115 III. O eleitor deve depositar o seu voto na urna, à vista dos mesários,
116 após o presidente devolver-lhe o documento de identidade apresentado.

117 §1º A cédula oficial deve ser rubricada pelo presidente em exercício da
118 mesa receptora e por um mesário antes de ser entregue ao eleitor.

119 §2º Os eleitores cujos nomes não constarem das listas oficiais votam
120 mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral.

121
122 Art. 17º Findo o período de votação, o presidente em exercício da mesa
123 receptora deve lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com
124 todos os documentos da seção.

125

126

VI - DA APURAÇÃO

127

128 Art. 18º A apuração dos votos deve ser pública e realizar-se logo após o
129 encerramento da eleição, em local e horário previamente designado pela
130 Comissão Eleitoral.

131 §1º Os trabalhos de apuração serão feitos pela Comissão Eleitoral, sem
132 interrupção, até a proclamação dos resultados, que devem ser registrados, de
133 imediato, em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

134 §2º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos inscritos, ou
135 por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão
136 Eleitoral.

137 §3º Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos podem
138 apresentar impugnação, a ser decidida, de imediato, pela Comissão Eleitoral.

139

140 Art. 19º Na mesa apuradora deve ser aberta a urna, conferindo-se
141 inicialmente, por categoria, o número de cédulas com o número de votantes
142 constantes da ata e listas de presença da mesa receptora.

143

144 Art. 20º Somente deve ser considerado voto a manifestação expressa
145 em cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o
146 voto:

147 I. que contiver a identificação de mais de um nome para Coordenador
148 Programa de Pós-Graduação em Agronomia

149 II. que contiver quaisquer sinais ou anotações que coloquem em dúvida
150 a intenção do voto;

151 III. que contiver quaisquer sinais ou anotações que não sejam a
152 indicação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido; ou

153 IV. que contiver indicação de candidato não inscrito regularmente.

154

155 Art. 21º Após a apuração dos votos, os mesmos e os documentos
156 pertinentes devem ser guardados pela Comissão Eleitoral, em urna lacrada,
157 para efeito de eventuais interposições de recursos.

158

159 Art. 22º A mesa apuradora deve elaborar um mapa dos votos apurados,
160 assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

161 Parágrafo único. No mapa de apuração da mesa deve constar:
162 I. o número de eleitores, discriminados por categoria;
163 II. o número de votantes, discriminados por categoria;
164 III. o número de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por
165 categoria;
166 IV. o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria; e
167 V. o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores,
168 considerando as ponderações dos votos.

169
170 Art. 23º O resultado final da eleição será obtido observando-se a
171 proporcionalidade entre as três categorias, a de docentes, a de técnicos
172 administrativos e a de discentes.

173 §1º Os votos serão convertidos em pontos nas seguintes proporções:
174 70% (setenta por cento) para eleitores docentes e 30% (trinta por cento) para
175 eleitores técnico-administrativos e discentes.

176 §2º Os votos recebidos pelos candidatos serão ponderados para
177 determinar suas pontuações de acordo com os seguintes pesos:

178 I. $P_1 = \frac{70}{T_1}$, para o voto dos docentes;

179 II. $P_2 = \frac{30}{T_2}$, para o voto dos técnico-administrativos e discentes.

180 onde:

181
182 T_1 = número de docentes considerados aptos para votar nos termos do
183 Art. 6º do presente Edital;

184 T_2 = número de técnico-administrativos e discentes considerados aptos
185 para votar nos termos do Art. 6º do presente Edital;

186
187 §3º Para confecção do mapa eleitoral, o número de pontos obtidos por
188 cada candidato será obtido através da seguinte expressão;

189
$$N = P_1 \cdot V_1 + P_2 \cdot V_2$$

190 onde:

191 V_1 = número de votos dos docentes;

192 V_2 = número de votos dos técnico-administrativos e discentes.

193

194 Art. 24º A classificação dos candidatos será obtida em ordem
195 decrescente de pontos, nos termos do artigo anterior.

196

197 Art. 25º Em caso de empate, do número de pontos obtidos por dois ou
198 mais candidatos, a ordem de classificação será feita obedecendo,
199 sucessivamente o que segue:

200 I. o candidato que tenha maior titulação acadêmica;

201 II. o candidato que tenha maior tempo de exercício na carreira do
202 magistério superior da Universidade Federal de Uberlândia; e

203 III. o candidato mais idoso.

204

205 Art. 26º Encerrada a apuração e calculadas as pontuações dos
206 candidatos, a Comissão Eleitoral deverá, imediatamente, afixar o quadro de
207 resultados em lugar público e visível e encaminhar os resultados da eleição e a
208 ata dos trabalhos de apuração ao Diretor do Instituto de Ciências Agrárias.

209

VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

210 Art. 27º É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos, no
211 período compreendido entre o dia seguinte ao encerramento das inscrições e
212 dois dias anteriores ao dia da eleição.

213 §1º As atividades de campanha eleitoral dos candidatos inscritos ficarão
214 restritas ao que segue:

215 I. debate entre candidatos, organizado a critério da Comissão Eleitoral;

216 II. reuniões de candidatos inscritos com estudantes, docentes e
217 servidores técnico administrativos;

218 III. visitas às salas de aula com a devida anuência do professor e

219 IV. divulgação de material impresso e/ou eletrônico, com a identificação
220 do candidato que o emitiu, contendo a sua plataforma de ação e/ou o
221 seu currículo.

222 §2º É vedado, aos candidatos em campanha:

223 I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos; e

224 II. utilizar recursos financeiros do Instituto de Ciências Agrárias.

225

226 Art. 28º A Comissão Eleitoral deve definir os locais para a fixação de
227 propaganda eleitoral.

228

VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL

229 Art. 29º A Comissão Eleitoral será constituída de membros da
230 comunidade acadêmica do Instituto de Ciências Agrárias, considerados aptos
231 para votar nos termos do Art. 6º do presente Edital, indicados pelo Conselho do
232 Instituto de Ciências Agrárias.

233 Parágrafo único - Os candidatos estão impedidos de integrar a
234 Comissão Eleitoral.

235 Art. 30º São atribuições da Comissão Eleitoral:

236 I. homologar as inscrições dos candidatos, após o recebimento de seus
237 currículos e programas de trabalho;

238 II. promover, se necessário, debate entre os candidatos, fixando a data,
239 o local e o regulamento.

240 III. coordenar o processo eleitoral, tendo em vista a votação e a
241 apuração dos resultados;

242 IV. convocar os componentes das mesas receptoras;

243 V. atuar como junta apuradora;

244 VI. cancelar o registro de candidatos por desrespeito a estas normas;

245 VII. deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;

246 VIII. fazer cumprir o disposto nestas normas; e

247 IX. resolver os casos omissos.

248 **VIII - DOS RECURSOS**

249 Art. 31º Dos atos da Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho do
250 Instituto de Ciências Agrárias.

251 Parágrafo único - Os recursos devem ser interpostos, por escrito, no
252 prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e têm efeito suspensivo.

253
254 Art. 32º O Conselho do Instituto de Ciências Agrárias decide sobre o
255 recurso num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do
256 recurso.

257 **IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

258 Art. 33º Encerrado o prazo hábil para recursos, o Diretor Instituto de
259 Ciências Agrárias homologará o resultado da eleição e encaminhará o nome do
260 candidato eleito ao Reitor, com vistas a sua nomeação para Coordenador do
261 Programa de Programa de Pós-Graduação em Agronomia e a Comissão
262 Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados,
263 preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global de apuração.

264 Esta resolução 04/2016 entra em vigor nesta data. Após deliberações foi
265 colocado em votação: a favor – Osvaldo T. Hamawaki e Fernando C. Juliatti,
266 Abstenção - Gabriel Mascarenhas Maciel e Reginaldo de Carmargo.

267

268

269

270

Uberlândia, 03 de outubro de 2016.

271

272 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada e eu, Prof.
273 Osvaldo T. Hamawaki; Coordenador do PPGA, o Prof. Gabriel Mascarenhas
274 Maciel lavramos esta ATA que depois de lida e aprovada, será assinada pelos
275 Membros do Colegiado. Uberlândia, 03 de novembro de 2016. Coordenador
276 do PPGA.

277 Osvaldo Toshiyuki Hamawaki _____

278 Gabriel Mascarenhas Maciel _____

279 Reginaldo de Camargo _____

280 Fernando C. Juliatti _____

281 Atenciosamente,

282 Osvaldo Toshiyuki Hamawaki _____

283 Coordenador do PPGA.

284

285